



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PARECER N.º 055/2018

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 036/2018.

O Projeto de Lei em referência, de autoria do nobre Vereador Cleber Rodrigues "**dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Desportivo 'Gilberto Rosalém', ao Ilmo. Sr. Renato Luiz Ramalho**".

A presente proposição é uma honraria criada pela Lei Municipal n.º 3.091, de 12 de maio de 2010, concedida a personalidades que se destacaram na prestação de relevantes serviços desportivos no âmbito municipal ou estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (*art. 30, I, da CRFB/88*).

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, como sói acontecer com a LOM de Ibiracú que, em seu art. 18, expressamente assevera o seguinte, *verbis*:

"Art. 18. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que mercedamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular. "

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos beneméritos e honorários. Isso comumente é feito em sessão solene na Câmara – como, aliás, preconiza o art. 148 do Regimento Interna desta Casa - como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que estes (*homenageados*), geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A Lei n.º 3.091/2010 não estabelece nenhuma outra exigência para fins de concessão do referido título, que não aquela relativa à destacada atuação na prestação de serviços desportivos no âmbito municipal ou estadual. Todavia, entendo que também se aplica à honraria denominada "Comenda do Mérito Desportivo Gilberto



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Rosalém" o previsto no art. 6º, da Lei Municipal n.º 2.771/2007 e no Ato da Mesa n.º 001/2017, ou seja, a apreciação da proposição por Comissão Especial da Casa, para fins de serem analisados os aspectos relacionados à prestação dos relevantes serviços desportivos no âmbito municipal ou estadual.

Efetivada tal providência, entendo que a proposição pode ser apreciada pelo Plenário, uma vez que a matéria nela tratada é afeta ao exclusivo interesse local, a teor do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, inexistindo óbice constitucional ou legal para a sua apreciação de mérito.

Em síntese, é como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de agosto de 2018.


CLAUDIO CALIMAN
Procurador Legislativo